



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

Estado do Rio Grande do Sul

**SEMAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DGRH - DIRETORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS**

Avenida Dom João Becker, 754 – 5º andar – Centro – São Leopoldo  
[recursoshumanos@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:recursoshumanos@saoleopoldo.rs.gov.br) - (51) 22000213

### **NOTA DE ESCLARECIMENTO III**

**Pregão Eletrônico, tombado sob o Nº 26/2022, tipo Menor Percentual (Menor Taxa Administrativa), em com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação e refeição, processamento e carga de créditos, a ser realizada mensalmente, nos cartões magnéticos próprios (vale-alimentação/ vale-refeição) fornecidos aos servidores da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.**

O Pregoeiro do Município de São Leopoldo, nomeada pela portaria tombada sob o número 117.973, vigente a partir de 22 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais, torna público:

**Questionado tempestivamente por interessadas em participar do certame, com a anuência da secretaria demandante seguem respostas a solicitações de esclarecimentos:**

#### **Questionamento 1:**

Em relação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD nº 13.709/2018, e a fim de viabilizar a prestação dos serviços, questionamos:

- Podemos entender que a contratante atuará como controladora durante a vigência contrato?

**1) Resposta: Sim, pois a Administração Pública irá compartilhar dados através do arquivo importado para à execução do contrato.**

#### **Questionamento 2:**

De acordo com, alínea “k” do item 3.1.1 e 3.8 do Termo de Referência:

“Reversão de créditos, sendo possibilitado a Prefeitura Municipal de São Leopoldo efetuar o estorno de valores já creditados;”

“A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão neste período. Posteriormente ao período de 180 (cento e oitenta) será bloqueado o cartão;”

Questionamos:

É correto entender que a reversão do crédito do usuário, será realizado apenas em créditos indevidos solicitados pela CONTRATANTE, e que esse entendimento também se aplica aos créditos indevidos realizados nos cartões dos usuários que estejam de licença médica ou que foram desligados do quadro de empregados, em respeito ao Novo Decreto?

*III - o valor do benefício concedido ao trabalhador, na forma de recursos aportados em conta de pagamento de que trata a alínea "a" do inciso I, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, **poderá ser integralmente utilizado pelo trabalhador após a rescisão do seu contrato com a pessoa jurídica beneficiária do programa.***

2) ***Resposta: Conforme parecer nº 044/2022 exarado pela Procuradoria Jurídica do Município de São Leopoldo é pela inaplicabilidade das alterações trazidas pela MP nº 1.108/2022 em virtude do Município não estar vinculado ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador logo será mantido o edital tal qual foi publicado.***

**Questionamento 3:**

• Considerando o quantitativo aproximado de 3739 de beneficiários, e no intuito de apresentarmos a proposta mais vantajosa baseada em informações mais próximas da realidade possível, pergunta-se:

a. Considerando o produto **Cartão Alimentação e Cartão Refeição.**

Qual a quantidade de Cartões Creditados e Valor Mensal (média dos últimos 3 meses)?

	<b>Nº de cartões</b>	<b>Valor</b>
Alimentação		
Refeição		
<b>TOTAL</b>	<b>3739</b>	

3) *Resposta: Esclarecemos que o quantitativo aproximado de 3.739 beneficiários está relacionado ao total de servidores constantes na folha de maio/2022. Encaminhamos abaixo discriminativo dos eventos alimentação/refeição que foram de fato pagos. A divergência é dos servidores que possuem 02 matrículas mas percebem 01 alimentação/refeição.*

Quantitativos:

		Nº de cartões	Valor
<b>Folha Maio/2022</b>	Alimentação	3.338	R\$ 1.934.246,54
	Refeição	112	R\$ 43.081,91
	<b>TOTAL</b>	<b>3.450</b>	<b>R\$ 1.977.328,45</b>
<b>Folha Junho/2022</b>	Alimentação	3.309	R\$ 1.921.273,76
	Refeição	108	R\$ 41.118,70
	<b>TOTAL</b>	<b>3.417</b>	<b>R\$ 1.962.392,46</b>
<b>Folha Julho/2022</b>	Alimentação	3.320	R\$ 1.927.705,92
	Refeição	107	R\$ 40.763,56
	<b>TOTAL</b>	<b>3.427</b>	<b>R\$ 1.968.469,48</b>

#### Questionamento 4:

De acordo com o item 1.1.2 do Termo de referência: “O beneficiário poderá optar por receber apenas uma modalidade (100%) ou as duas modalidades do benefício (neste caso na proporção de 50% em cada uma das modalidades).”

Questionamos:

- Qual a periodicidade que o beneficiário poderá alterar o percentual? Semestralmente ou anualmente?

4) *Resposta: São solicitações raras, poderia ser semestralmente.*

#### Questionamento 5:

Considerando o item 5.1 do termo de referência, solicitamos que nos informem a distribuição geográfica dos beneficiários por CIDADE:

<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>Beneficiários</b>
Canoas	RS	
Viamão	RS	
Alvorada	RS	
Cachoeirinha	RS	
Triunfo	RS	
Nova Santa Rita	RS	
Montenegro	RS	
Sapucaia do Sul	RS	
Esteio	RS	
Eldorado do Sul	RS	
Glorinha	RS	
Guaíba	RS	
Novo Hamburgo	RS	
Parobé	RS	
Campo Bom	RS	
Sapiranga	RS	
Estância Velha	RS	
Nova Hartz	RS	
Portão	RS	
Porto Alegre	RS	
São Leopoldo	RS	
<b>TOTAL</b>		<b>3739</b>

5) *Resposta: Entendemos ser desnecessária a distribuição geográfica dos beneficiários por cidade, uma vez que cada servidor pode usar seu crédito de forma aleatória sem vínculo com a cidade que reside, isto é, o crédito pode ser utilizado nos estabelecimentos credenciados independentemente de ser o Município de residência.*

**Questionamento 6:**

Considerando a modernização natural das relações, novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

É correto entender que a assinatura do contrato previstos no item 13.2 do edital que for enviado por meio digital, assinado digitalmente por **certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO**

**DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001** e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico [www.cenad.org/autenticidade](http://www.cenad.org/autenticidade), nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, serão recebidos e presumidos como verdadeiros, descartando assim a necessidade de envio da via física?

**6) resposta: Sim, é correto pode ser assinado digitalmente.**

#### **Questionamento 7:**

De acordo com os itens 6.2.22, 6.2.23 na minuta contratual e 12.10 do Termo de referência:

“Monitorar e catalogar todos os serviços realizados em sistema eletrônico informatizado, controlando a movimentação por usuário do sistema e com capacidade de transferência destes dados para arquivos PDF e excel”;

“Fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessários à concretização do presente objeto, uma vez que a CONTRATANTE não fornecerá estrutura de espécie alguma”;

“Responsabilizar-se pelo pagamento de fornecimento de produtos não autorizados pelo objeto deste contrato, salvo aditamento;”

É correto entender que os itens acima citados serão desconsiderados, uma vez que não se aplica ao objeto licitado?

**Resposta 7: Por equívoco constou o item 6.2.22 na minuta do contratual, desta forma exclui-se o referido item. O item 6.2.23 da minuta e o 12.10 do TR permanecem.**

#### **Questionamento 8:**

De acordo com o item 2.1 do Termo de referência: “*Os cartões, equipados com chip, deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que a Prefeitura Municipal de São Leopoldo indicar, para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados, constando em seu corpo minimamente:*

- a) *Número do cartão;*
- b) *Nome do usuário;*
- c) *Nome da empresa (contratante);*
- d) *Brasão da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.”*

Questionamos:

É correto entender que a empresa que confeccionar os cartões com o Número do cartão, Nome do usuário, Nome da empresa (contratante) e Nome da empresa (contratada), também atenderá a exigência.

***Resposta 8: O Município está solicitando o brasão conforme prevê o termo de referência (TR)***

**Questionamento 9:**

De acordo com o item 2.7 do termo de referência: “*Em caso de necessidade de confecção de cartão alimentação/refeição adicional, deverá ser confeccionado pelo fornecedor e entregue sem ônus para a PMSL ou de seus servidores*”.

Questionamos:

É correto entender que as entregas dos cartões, inclusive os de 2ª via e adicionais, serão sempre localizados no posto de trabalho vinculados a Pessoa Jurídica, conforme Cláusula Segunda da minuta contratual?

***Resposta 9: A entrega ocorrerá no endereço constante no item 2.11: “a) Av. Dom João Becker, 754, 05º andar – Bairro Centro/ São Leopoldo – RS, na Diretoria Geral de Recursos Humanos - DGRH, aos cuidados das servidoras Letícia Souza de Lima e/ou Márcia Elise Otterbach e/ou servidor por elas designado”***

**Questionamento 10:**

É correto entender que, por questões de segurança, o item 5.4 do edital: “Cabe destacar que as empresas que não possuem cartões com chip, mas possuem cartões eletrônicos, magnéticos ou de Tecnologia Similar, podem participar desta licitação”, será corrigido conforme item 1.1 do Termo de referência: “Cabe destacar que as empresas que não possuem cartões com chip não podem participar desta licitação.”

***Resposta 10: Por equívoco de digitação não constou a palavra “NÃO”, no item 5.4 dessa forma mantém-se o texto escrito no TR item 1.1. “Cabe destacar que as empresas que não possuem cartões com chip não podem participar desta licitação”.***

### Questionamento 11:

De acordo com a tabela do item 6 do termo de referência:

<b>Beneficiários</b>	<b>Valor Mensal do Benefício</b>	<b>Estimativa de Beneficiários</b>	<b>Valor Total Mensal Estimado</b>	<b>Valor Total Anual Estimado</b>
Servidores (Concursados/Cargos em Comissão/Contratados)	R\$ 591,92	3.739	R\$ 1.977.328,45	R\$ 23.727.941,40

Fazendo a multiplicação do valor mensal do benefício com a quantidade de beneficiários, totalizam um valor mensal de R\$ 2.213.188,88, diferente da tabela acima.

Desta forma, é correto entender que será feita a correção e que podemos considerar os valores abaixo:

<b>Beneficiários</b>	<b>Valor Mensal do Benefício</b>	<b>Estimativa de Beneficiários</b>	<b>Valor Total Mensal Estimado</b>	<b>Valor Total Anual Estimado</b>
Servidores (Concursados/Cargos em Comissão/Contratados)	R\$ 591,92	3.739	R\$ 2.213.188,88	R\$ 26.558.266,56

Caso não estejam corretos os valores da tabela, solicitamos que nos informem os valores corretos (Valor de crédito unitário mensal, Valor total mensal e Valor Total Global).

**Resposta 11: Conforme consta no próprio TR o valor mensal do benefício (R\$ 591,92) não é integral para todos os servidores tendo em vista a previsão de pagamentos proporcionais vigentes na legislação (afastamentos/licenças).**

**Resposta: Compete a SECOL.**

**Questionamento 12:**

É correto entender que o prazo de vigência que consta na Clausula Segunda da minuta contratual será corrigido para o prazo de 12 meses, conforme o período da execução da contratação?

**Resposta 12:**

*É correto seu entendimento foi corrigido, dessa forma foi excluído o item DA EXECUÇÃO 1.3 do Edital e da minuta Cláusula segunda item 2.2., assim como no TR item 16.1.*

**Questionamento 13:**

De acordo com o item 2. do Termo de Referência.

Solicitamos que nos envie o modelo do cartão utilizado atualmente pelos usuários da Prefeitura?

**Resposta 13:**

*O modelo utilizado é da empresa Greencard.*

A data permanecerá a mesma, conforme segue e constam no sistema eletrônico:

**RECEBIMENTO/ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Até às 10h:00min do dia 05/09/2022.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 10h:30min do dia 05/09/2022.

Mantém-se as demais cláusulas.

A publicação se dará pela mesma forma que se deu o texto original, ou seja, no portal eletrônico da licitação, atendendo ao disposto no artigo 21, § 4º da Lei Federal de Licitação, onde os interessados são notificados automaticamente pelo sistema.

São Leopoldo, 01 de setembro de 2022.

Cláudio Machado  
Pregoeiro